



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Folha Noroeste - edição nº 464 – 29 de abril de 2017 pág.04



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, do Programa Coleta de Lixo Seletivo Solidário e dá outras providências.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, o programa "Coleta de Lixo Seletivo Solidário".

Art. 2º. O programa "Coleta de Lixo Seletivo Solidário" compreende ações concretas e de caráter pedagógico, visando realizar e orientar práticas em favor de um sistema seletivo de coleta de lixo ecologicamente correto.

Art. 3º. Para implementar o programa, serão adotadas as seguintes ações:

I - a separação dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, produzidos nas dependências da Câmara Municipal, será feita nos locais de trabalho por todos os servidores, devendo conter lixeira ecologicamente correta, com divisões para a coleta seletiva de: papel, plástico, vidro, metais, pilhas ou baterias e resíduos não recicláveis;

II - uma vez por dia, os materiais separados nas dependências da Câmara serão coletados pelo pessoal da limpeza e depositados nos respectivos recipientes, localizados no pátio destinado ao estacionamento de veículos;

III - os recipientes serão do tipo/modelo europeu, de diferentes cores, de acordo com o padrão mundial e a Resolução do CONAMA n.º 275/01, assim definido:

- a) verde, com a inscrição VIDRO, para coleta de vidros;
- b) vermelho, com a inscrição PLÁSTICO, para coleta de plásticos;
- c) amarelo, com a inscrição METAL, para coleta de metais;
- d) azul, com a inscrição PAPEL, para coleta de papéis/papelões;
- e) laranja, com a inscrição RESÍDUOS PERIGOSOS, para coleta de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes e
- f) cinza, com a inscrição LIXO NÃO RECICLÁVEL, para coleta de resíduos não recicláveis ou contaminados, não passíveis de separação.

IV - promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental.

Art. 4º. O material separado nos recipientes que for reutilizável ou reciclável será doado para as associações de catadores ou cooperativas com domicílio no Município de Jales, devendo a entidade interessada providenciar a retirada dos materiais.

Parágrafo único. Os resíduos perigosos, tais como: pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes ou de vapor de mercúrio, vapor de sódio, etc., terão sua destinação em conformidade com o disposto na Lei Municipal.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara disciplinará, através de Ato, a distribuição dos materiais reutilizáveis ou recicláveis entre as entidades interessadas, devendo obedecer aos princípios da impessoalidade e da razoabilidade.

Art. 6º. A Câmara Municipal deverá promover campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental, objetivando esclarecer o cidadão sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente.

§ 1º. Nas campanhas de que trata o caput deste artigo incluem-se as destinadas a:

- I - propiciar o melhor aproveitamento de resíduos sólidos normalmente refugados e
- II - estimular a substituição de produtos descartáveis que causem impacto ambiental por outros que permitam a reutilização ou uso continuado.

§ 2º. Os resultados de cada campanha promovida serão divulgados no site eletrônico da Câmara Municipal e por outras formas de divulgação eventualmente possíveis.

§ 3º. A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada pela assessoria de Comunicação e conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º. O gerenciamento do programa "Coleta de Lixo Seletivo Solidário" será efetuado por um Conselho Gestor designado pelo Presidente da Câmara e pela Mesa Diretora e será constituído por:

- I - 1 vereador;
- II - 1 servidor efetivo;
- III - 1 comissionado.

§ 1º. O mandato de membro do Conselho Gestor terminará ao final de cada ano civil, mesmo que a destinação não ocorra no início do mesmo ano.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, o programa "Coleta de Lixo Seletivo Solidário".

Art. 2º. O programa "Coleta de Lixo Seletivo Solidário" compreende ações concretas e de caráter pedagógico, visando realizar e orientar práticas em favor de um sistema seletivo de coleta de lixo ecologicamente correto.

Art. 3º. Para implementar o programa, serão adotadas as seguintes ações:

I - a separação dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, produzidos nas dependências da Câmara Municipal, será feita nos locais de trabalho por todos os servidores, devendo conter lixeira ecologicamente correta, com divisões para a coleta seletiva de: papel, plástico, vidro, metais, pilhas ou baterias e resíduos não recicláveis;

II - uma vez por dia, os materiais separados nas dependências da Câmara serão coletados pelo pessoal da limpeza e depositados nos respectivos recipientes, localizados no pátio destinado ao estacionamento de veículos;

III - os recipientes serão do tipo/modelo europeu, de diferentes cores, de acordo com o padrão mundial e a Resolução do CONAMA n.º 275/01, assim definido:

- a) **verde**, com a inscrição VIDRO, para coleta de vidros;
- b) **vermelho**, com a inscrição PLÁSTICO, para coleta de plásticos;
- c) **amarelo**, com a inscrição METAL, para coleta de metais;
- d) **azul**, com a inscrição PAPEL, para coleta de papéis/papelões;
- e) **laranja**, com a inscrição RESÍDUOS PERIGOSOS, para coleta de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes e
- f) **cinza**, com a inscrição LIXO NÃO RECICLÁVEL, para coleta de resíduos não recicláveis ou contaminados, não passíveis de separação.

IV - promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental.

Art. 4º. O material separado nos recipientes que for reutilizável ou reciclável será doado para as associações de catadores ou cooperativas com domicílio no Município de Jales, devendo a entidade interessada providenciar a retirada dos materiais.

Parágrafo único. Os resíduos perigosos, tais como: pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes ou de vapor de mercúrio, vapor de sódio, etc., terão sua destinação em conformidade com o disposto na Lei Municipal.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara disciplinará, através de Ato, a distribuição dos materiais reutilizáveis ou recicláveis entre as entidades interessadas, devendo obedecer aos princípios da impessoalidade e da razoabilidade.

Art. 6º. A Câmara Municipal deverá promover campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental, objetivando esclarecer o cidadão sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente.

§ 1º. Nas campanhas de que trata o *caput* deste artigo incluem-se as destinadas a:

- I - propiciar o melhor aproveitamento de resíduos sólidos normalmente refugados e
- II - estimular a substituição de produtos descartáveis que causem impacto ambiental por outros que permitam a reutilização ou uso continuado.

§ 2º. Os resultados de cada campanha promovida serão divulgados no site eletrônico da Câmara Municipal e por outras formas de divulgação eventualmente possíveis.

§ 3º. A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada pela assessoria de Comunicação e conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º. O gerenciamento do programa "Coleta de Lixo Seletivo Solidário" será efetuado por um Conselho Gestor designado pelo Presidente da Câmara e pela Mesa Diretora e será constituído por:

- I - 1 vereador;
- II - 1 servidor efetivo;
- III - 1 comissionado.

§ 1º. O mandato de membro do Conselho Gestor terminará ao final de cada ano civil, mesmo que a designação não ocorra no início do mesmo ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão eventualmente indicar substitutos para representá-los em determinadas reuniões, desde que devidamente justificado.

Art. 8º. A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal prestará ao Conselho Gestor apoio operacional para a efetivação do programa "Coleta de Lixo Seletivo Solidário".

Art. 9º. A Câmara Municipal manterá em seu site eletrônico *link* específico para a divulgação dos atos pertinentes ao programa "Coleta de Lixo Seletivo Solidário".

Parágrafo único. O *link* a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar disponível na página inicial do site eletrônico da Câmara Municipal, em posição de destaque e de fácil visualização.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste projeto de resolução onerarão as verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 24 de abril de 2017.

- Vagner Selis -
Presidente